

PROPOSTA DE MOÇÃO

DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE MOÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43.

Encaminhada pelo Conselheiro Everton Luiz da
Costa Souza, representante da Associação Brasileira
de Águas Subterrâneas - ABAS

MOÇÃO Nº1 – CERH/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 07 de 19 de julho de 2002,

Considerando o trâmite da Proposta de Emenda Constitucional nº 43;

Considerando os fundamentos da Lei 9.433/97 que prevê que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada;

Considerando o fortalecimento da Política Nacional de Recursos Hídricos no âmbito dos Estados, através da implementação das Políticas e dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade da gestão eficaz dos recursos hídricos subterrâneos,

RESOLVE:



MOÇÃO Nº1 – CERH/PR

Aprovar moção dirigida aos parlamentares da bancada paranaense na Câmara Federal e no Senado, manifestando-se contrário à Proposta de Emenda Constitucional nº 43, de autoria do Senador Julio Eduardo, com relatoria do Senador Lúcio Alcântara, que passa a dominialidade das águas subterrâneas, hoje de domínio dos Estados, para a União, solicitando interferência política dos mesmos em favor dos interesses do Estado do Paraná e demais Estados da Federação, na área de gestão de recursos hídricos, mantendo portanto o texto constitucional em vigor.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Presidente do CERH/PR



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL



SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO DO
PARANÁ**

PROPOSTA DE MOÇÃO

**DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE MOÇÃO
REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE EMENDA
PARA ALTERAÇÃO DO ART. 50, INCISO IV,
PARÁGRAFO 3º DA LEI ESTADUAL 12.726/99.**

**Encaminhada pelo Conselheiro Darcy Deitos,
representante da Superintendência de
Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento
Ambiental**

MOÇÃO Nº 2 – CERH/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e pelo disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CERH/PR nº 07 de 19 de julho de 2002,

Considerando que a minuta de anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.726/99, está em tramitação na Assembléia Legislativa do Paraná;

Considerando que a Lei Estadual nº 12.726/99 prevê no seu Capítulo XII, INFRAÇÕES E PENALIDADES, Art. 50, Inciso IV, parágrafo 3º, que a “Pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, prevista em lei”;

Considerando que a Lei Federal nº 9433/97 prevê no seu Título III, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, Art. 50, Inciso IV, parágrafo 3º, que “Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento”;



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL



MOÇÃO Nº 2 – CERH/PR

Considerando a necessidade de agilidade e proporcionalidade das multas relativas às infrações.

Considerando uma proposta de uniformização de procedimentos com a Lei Nacional de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Aprovar Moção dirigida aos Excelentíssimos Senhores Deputados Líderes das Bancadas da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, com vistas à apresentação de emenda para alteração do Art. 50, Inciso IV, parágrafo 3º da Lei nº 12.726/99, passando a vigorar com a seguinte redação: “Pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, prevista em regulamento”.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Presidente do CERH/PR

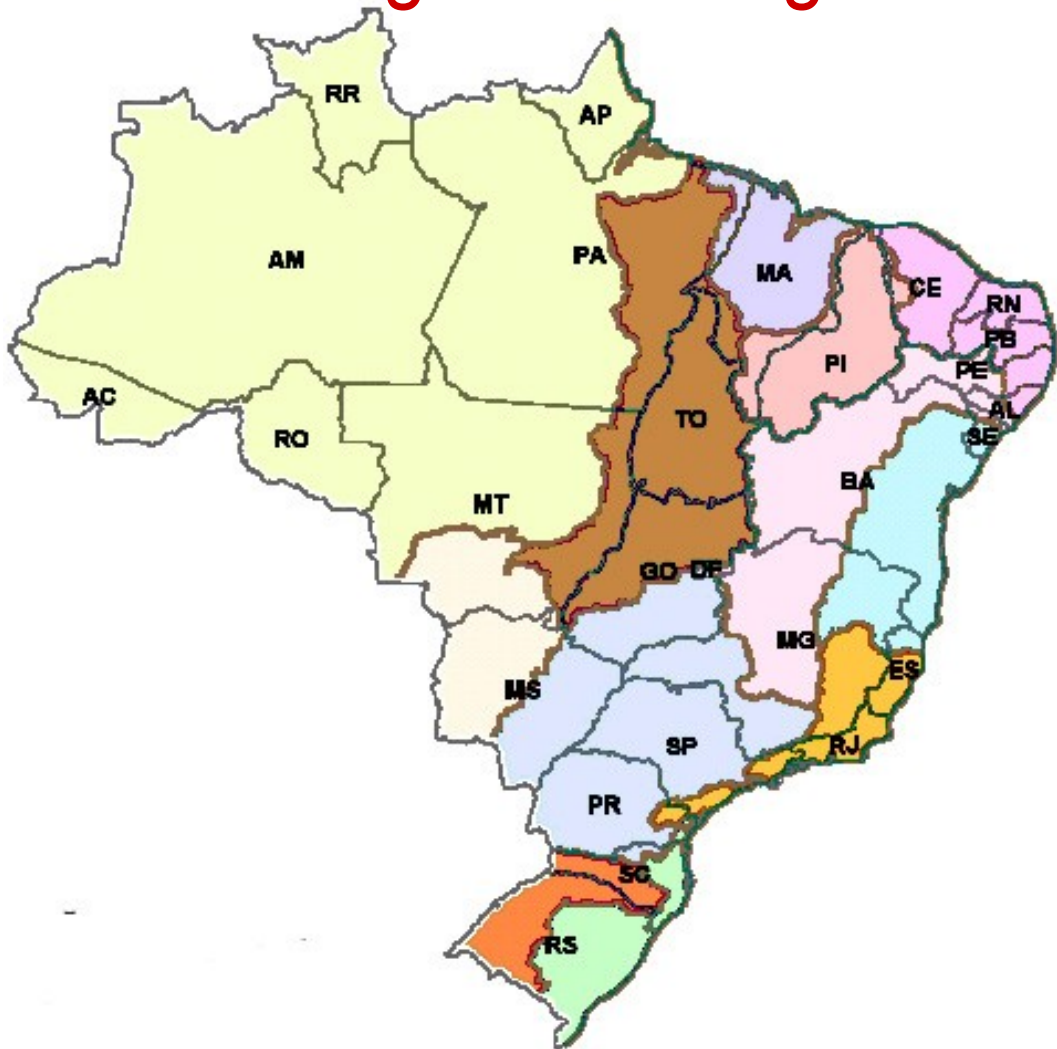
**APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE GRUPO DE
TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº
2.615/04, ACRESCIDO DOS CONVIDADOS
PREVISTOS NO DECRETO, COMO UNIDADE
ESTADUAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO
AQUÍFERO GUARANI**

**Encaminhado pelo Conselheiro Everton Luiz da
Costa Souza, Gerente Técnico do Grupo de Trabalho**

PROPOSTA DE INDICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS PROSPECTIVOS DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO RIO PARANÁ, ATLÂNTICO SUL E ATLÂNTICO SUDESTE, PARA REFERENDO DO CONSELHO













Encaminhado pelos representantes paranaenses nas Comissões Executivas Regionais, aprovados no CERH/PR

Regiões Hidrográficas Brasileiras



Legenda

Divisão Hidrográfica

-  Região Hidrográfica Amazônica
-  Região Hidrográfica Atlântico Leste
-  Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental
-  Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental
-  Região Hidrográfica Atlântico Sudeste
-  Região Hidrográfica Atlântico Sul
-  Região Hidrográfica do Paraguai
-  Região Hidrográfica do Paraná
-  Região Hidrográfica do Parnaíba
-  Região Hidrográfica do São Francisco
-  Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
-  Região Hidrográfica do Uruguai

REGIÃO HIDROGRÁFICA DO PARANÁ

	Poder Público	Usuários	Sociedade e Civil	União
Goiás	1	1(Agric.)		
São Paulo	1	1(Ind.)	1	
Paraná	1 SUDERHSA	1(Energia) COPEL	1 ABAS	
Santa Catarina			2	
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais	1	1		
Distrito Federal				



REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUL

	Poder Público	Usuários	Sociedade Civil	União
Paraná	2 SEMA SUDERH SA		2 LIGA AMB. UEPG	
Santa Catarina	1	2 (Saneam. e Agric.)	1	
Rio Grande do Sul	1	2 (Ind. e Agric.)	1	



REGIÃO HIDROGRÁFICA ATLÂNTICO SUDESTE

	Poder Público	Usuários	Sociedade Civil	União
Paraná		1 (Saneam.) SANEPAR	1 ABES	
São Paulo	1	1 (Saneam.)	1	
Rio de Janeiro	1	1	1	
Espírito Santo	1	1	1	
Minas Gerais	1		1	

Consulta aos Atores Sociais

REGIÕES HIDROGRÁFICAS

Seminários Regionais Prospectivos

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Encontros Públicos Estaduais

BRASIL

Seminário Nacional

Comissões Executivas Regionais

Sistema Nacional Sistemas Estaduais

Usuários de água Sociedade civil organizada

Discussão dos Termos de Referência para elaboração dos estudos retrospectivos e avaliações de conjuntura

Auxílio na produção dos Cadernos Regionais

Apoio ao GTCE/PNRH na consolidação dos documentos contendo a Visão Regional

Estruturação de Seminários Regionais Prospectivos

Articulação dos Encontros Públicos Estaduais para apresentação dos resultados e sistematização de sugestões regionais de programas prioritários

Participação do Seminário Nacional de Apresentação e Discussão dos Resultados do PNRH

PROPOSTA R.H. PARANÁ

PODER PÚBLICO:

SUDERHSA

SEAB

IAP

ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS MS

USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

COPEL

SANEPAR

FAEP/OCEPAR

FIEP

SOCIEDADE CIVIL

ABAS

UEM

APROMAC

PROPOSTA R.H. ATLÂNTICO SUL

PODER PÚBLICO:

SUDERHSA

SEMA

PORTO DE PARANAGUÁ

SEAB

AMLIPA

SEPL

USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

SANEPAR

COPEL

FAEP/OCEPAR

FIEP

SOCIEDADE CIVIL

LIGA AMBIENTAL

UEPG

ABES

APPAM

EXECUTARE

CARAMURU

PROPOSTA R.H. ATLÂNTICO SUDESTE

PODER PÚBLICO:

SUDERHSA

USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

SANEPAR

COPEL

FIEP (Mineração)

SOCIEDADE CIVIL

ABES

UFPR

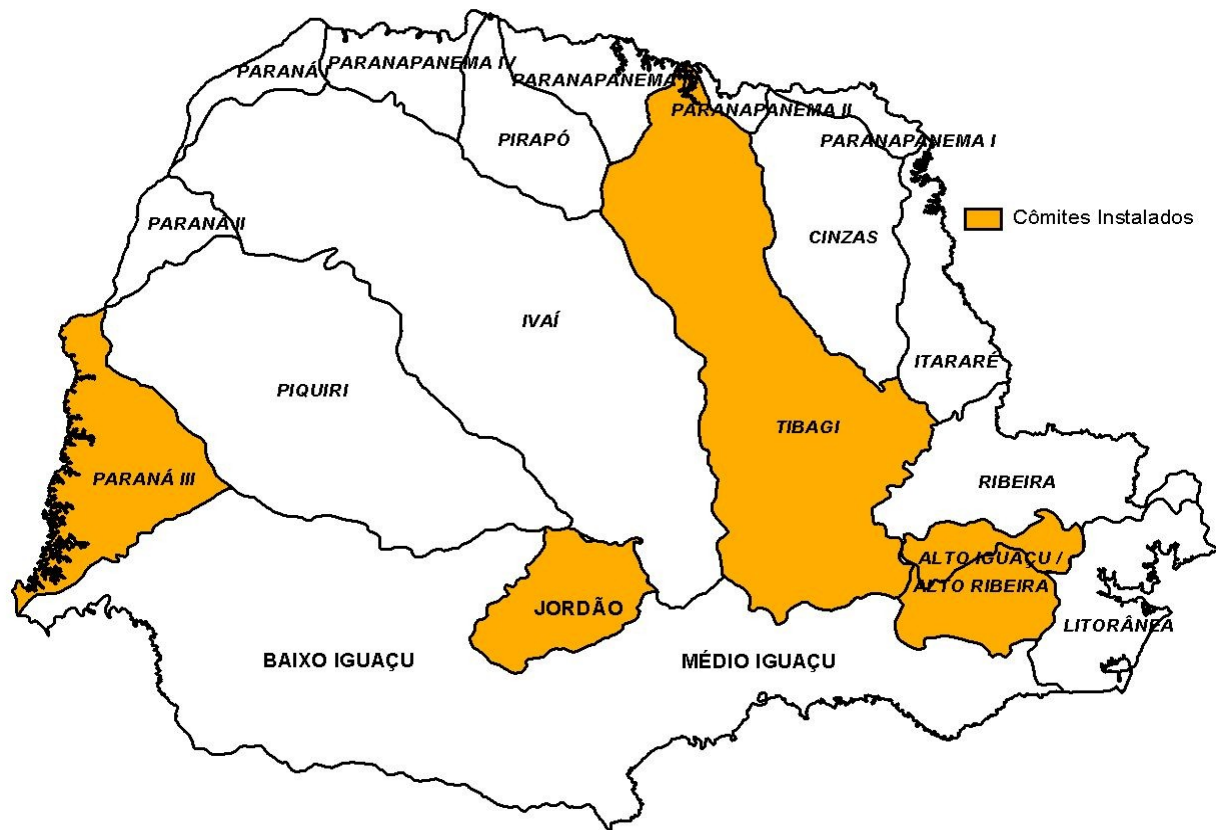
CEDEA

ASTRAF

PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- **Atraso no repasse dos recursos financeiros por parte do FNMA**
- **Liberação orçamentária recursos Convênio FNMA pela SEPL**
- **Remessa de mais R\$ 200 mil na semana passada**
- **Editais equipamentos de informática**
- **Grupo interno para discussão do Plano e do Edital / Termo de Referência**
- **Revisão da proposta inicial do Plano**
- **Termo de Referência elaborado pelo Grupo de Trabalho**
- **Discussão do Termo de Referência com as instituições parceiras e Câmara Técnica do CERH/PR**

Início de implementação do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos – CONVÊNIO ANA/SUDERHSA



Meta	Fase	ESPECIFICAÇÃO
A SIGRH	0	Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi: já instalado
	1	Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
	2	Capacitação dos membros dos CBHs Rio Tibagi e Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
	3	Contratação de Pessoal para Operação das Agências de Bacia Hidrográfica
	4	Treinamento dos novos Técnicos das Agências de Bacia
	5	Funcionamento da Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi
	6	Funcionamento da Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
	7	Abertura da Conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos
	8	Complementação do Sistema de Informações

	Comitê de Bacia Hidrográfica
	Agência de Bacia
	Outros SIGRH

Decreto nº 4.900/05 – nomeia membros do Comitê do Tibagi para novo mandato de 2 anos
Decreto nº 4.914/05 – autoriza abertura de processo de seleção para Contratação temporária

B1 Tibagi	1	Consolidação do Cadastro de Usos e Usuários de Recursos Hídricos
	2	Implantação de Sistema Integrado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	3	Plano da Bacia Hidrográfica
	4	Operacionalização da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos
	5	Sistema de Informações
B2 AI-AR	1	Implantação de Sistema Integrado de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	2	Plano da Bacia Hidrográfica
	3	Operacionalização da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos
	4	Sistema de Informações

	Outorga / Cadastro
	Plano de Bacia
	Cobrança
	Base Cartográfica

RELATO CÂMARA TÉCNICA ENQUADRAMENTO

Duas Reuniões

Apresentação e discussão da Resolução nº 357 do CONAMA

Necessidade de definição das atribuições da Câmara Técnica

Proposta de nova Resolução em substituição à Resolução 02/2002 – CERH/PR (cópia pastas Conselheiros)

Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CERH/PR respondendo ofício da SANEPAR, solicitando o encaminhamento da relação das ETE's mais críticas e dados referentes a essas Estações e dos corpos receptores

PROPOSTA NOVA RESOLUÇÃO C.T. ENQUADRAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2005, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água para funcionamento em caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica de Enquadramento de Corpos de Água, quando requisitada formalmente pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR):



PROPOSTA NOVA RESOLUÇÃO C.T. ENQUADRAMENTO

I - Acompanhar, analisar, relatar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre matérias relacionadas ao enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;

II - Analisar e emitir parecer técnico, contendo conclusões, sobre propostas de resoluções, emendas, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho e que tenham relação com o enquadramento de corpos de água de domínio do Estado do Paraná ou cuja gestão a ele tenha sido delegada;

III - Requerer, sempre que necessário, através da Secretaria Executiva do Conselho, a prestação de informações e elementos imprescindíveis à emissão dos pareceres técnicos; e

IV – As demais competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Técnica serão encaminhados à Secretaria Executiva do CERH/PR, que os submeterá aos Conselheiros.

PROPOSTA NOVA RESOLUÇÃO C.T. ENQUADRAMENTO

Art. 4º - A Câmara Técnica será integrada por 05 (cinco) membros, tendo a seguinte composição:

Relator: NORBERTO RAMON – Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

Representantes das Instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

MARIA LÚCIA MARANHÃO BISCAIA DE MEDEIROS – Instituto Ambiental do Paraná – IAP; e

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Representantes do Município, Sociedade Civil e Setores Usuários do CERH/PR:

IVO ALBERTO BORGHETTI – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

ERIVELTO LUIZ SILVEIRA – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL



PROPOSTA NOVA RESOLUÇÃO C.T. ENQUADRAMENTO

Art. 5º. Representantes da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, da Minerais do Paraná – MINEROPAR, e do Ministério Público do Estado do Paraná deverão ser sempre convidados a participar das reuniões da Câmara Técnica,

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2005 – CERH/PR.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA

Secretaria Executiva solicitou análise jurídica das propostas de Resolução encaminhadas pela Liga Ambiental. (cópia nas pastas dos Conselheiros)

Parecer menciona que “abstendo-se de avaliações de mérito, que, devido aos seus respectivos objetos, nenhuma das quatro propostas pode ser legitimamente editada pelo CERH/PR”

Parecer salienta que “não se discute nesse momento a adequação lógica, a oportunidade ou a conveniência das idéias, mas sim que se registra a impossibilidade jurídica de positivá-las por meio de Resolução do CERH/PR”.



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA

Parecer sugere que “frente a inadequação jurídica das propostas apresentadas (principalmente quanto à forma), bem como a inexistência de órgão próprio do CERH/PR capaz de prestar com legitimidade de assessoria jurídica a demandas encaminhadas ao Conselho, mostra-se juridicamente possível e extremamente oportuna e conveniente a edição pelo Presidente do CERH/PR após aprovação do plenário, de Resolução constituindo uma Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais para funcionamento em caráter permanente” (proposta em anexo)

Conselho Nacional de Recursos Hídricos dispõe de Câmara Técnica aos moldes da proposta encaminhada aos Conselheiros.



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais para funcionamento em caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, quando requisitada formalmente pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR):

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

I - Acompanhar, analisar, relatar e emitir parecer, contendo conclusões, sobre atos normativos e projetos de atos normativos relacionados a recursos hídricos aplicáveis ao Estado do Paraná;

II - Analisar e emitir parecer, contendo conclusões, sobre propostas de resoluções, emendas, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho;

III - Requerer, sempre que necessário, através da Secretaria Executiva do Conselho, a prestação de informações e elementos imprescindíveis à emissão dos pareceres; e

IV – As demais competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Técnica serão encaminhados à Secretaria Executiva do CERH/PR, que os submeterá aos Conselheiros.

Art. 4º - Após manifestação dos Conselheiros, a Câmara Técnica elaborará, quando for o caso, minuta de Resolução, que será encaminhada para publicação em Diário Oficial do Estado pela Secretaria Executiva do

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 5º - A Câmara Técnica será integrada por 05 (cinco) membros, tendo a seguinte composição:

Relator: _____ - da _____

Representantes das Instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

_____ - da _____

_____ - da _____

Representantes do Município, Sociedade Civil e Setores Usuários do CERH/PR:

_____ - da _____

_____ - da _____

Art. 6º - As entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante à Secretaria Executiva do CERH/PR no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO CHEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



SUDERHSA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

